# LEI Nº 1581-A

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objetivando adotar procedimentos comuns para atendimento, requerimento, formalização e concessão de BPC – Benefício de Prestação Continuada.**
**Proc. nº 21291/05**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objetivando adotar procedimentos comuns para atendimento, requerimento, formalização e concessão do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

**Art. 2º** - As despesas geradas com o Convênio de que trata o art. 1º correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de julho de 2005.

**TÉRCIO GARCIA**
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 07/07/05
Jornal Vicentino
PL 82/05
P. 142/05

# INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
# GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SANTOS

**minuta de convênio**

Convênio nº _____, que entre si fazem o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE** _____, com o objetivo de adotar procedimentos comuns para atendimento, requerimento, formalização e concessão de BPC – Benefício de Prestação Continuada

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 14, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado, conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, de acordo com o disposto no Decreto nº 569, de 16 de junho de 1992, com sede em Brasília - DF, e Gerência Executiva em Santos, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.979.036/0361-70, representado neste ato por sua Gerente Executiva, Sra. Ivete Rocha Bittencourt, Matrícula SIAPE nº _____, portadora da CI-RG/SSP-SP nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, designada através da Portaria PT/INSS nº _____, de ____ de _____de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____de _____, doravante denominado simplesmente como **INSS**, e a **Prefeitura Municipal de** _____, sediada à _____, _____, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr _____, portador da



ANEXO DA LEI 1581-A

CI-RG/SSP-SP nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente como **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** O presente convênio tem por objeto a adoção de procedimentos comuns para atendimento, requerimento, formalização e concessão de Benefício de Prestação Continuada - BPC.

**Parágrafo Único:** O Benefício de Prestação Continuada - BPC corresponde à garantia de um salário mínimo, devido à pessoa portadora de deficiência, independentemente da idade, e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

**Cláusula Segunda - Das Obrigações da Prefeitura:** Constituem obrigações da **PREFEITURA**, sem quaisquer ônus para o **INSS**:

I – adotar as medidas necessárias ao atendimento, requerimento e formalização do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

II – observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e normativas pertinentes ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, em especial o estabelecido na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), Decreto nº 1.744/95, Lei nº 9.720/98, Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Instrução Normativa INSS/DC nº 95/2003 e Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 81/2003;

III – disponibilizar espaço físico, equipamentos e servidores para prestar atendimento aos interessados na concessão do BPC. O atendimento será prestado de _____ a _____, das _____ às _____ Hs., nos seguintes locais: _____ _____;

IV - realizar previamente a avaliação social dos interessados ao BPC para subsidiar a decisão do **INSS** sobre a concessão do benefício. Tais avaliações serão realizadas por assistentes sociais, devidamente registradas no conselho de classe, através de visitas domiciliares. Os formulários



ANEXO DA LEI 1581-A

respectivos deverão estar datados, com assinatura, carimbo, nome e número do registro no conselho de classe;

V – proceder à coleta das informações sociais complementares e à verificação da composição do grupo e renda familiar dos beneficiários;

VI – comunicar previamente aos interessados a realização das visitas domiciliares e providenciar a identificação dos visitadores;

VII – formalizar os processos administrativos em estrita observância ao estabelecido na legislação e normas regulamentares e administrativas pertinentes, em especial as mencionadas no inc. II, supra, instruindo-os com o requerimento subscrito pelo interessado e os demais anexos necessários;

VIII – encaminhar ao INSS os casos que necessitam de avaliação médico-pericial;

IX - dar publicidade para a comunidade em geral das medidas decorrentes do presente convênio;

X - dar ciência ao INSS de qualquer ocorrência que possa caracterizar crime, contravenção ou infração à lei, praticada com o objetivo de conceder de forma indevida ou ilegal o BPC.

**Parágrafo único:** Os serviços prestados pela **PREFEITURA** em razão do presente convênio são gratuitos, não sendo permitida a cobrança de qualquer valor dos interessados.

**Cláusula Terceira - Das Obrigações do INSS:** Constituem obrigações do **INSS**, sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**:

I – planejar, coordenar, supervisionar e revisar as atividades necessárias à perfeita execução do presente convênio;

II – orientar, capacitar e treinar os servidores da **PREFEITURA** designados para a implementação das medidas ajustadas no presente convênio;



ANEXO DA LEI 1581-A

III – realizar a avaliação médico-pericial do beneficiário portador de deficiência e adotar as demais providências necessárias à concessão do BPC;

IV – processar os pedidos de concessão do BPC, verificando de sua conformidade com a legislação pertinente, em especial a mencionada no inciso II, da cláusula anterior;

V – conceder o BPC no prazo estabelecido pela legislação pertinente;

VI – cientificar o interessado do indeferimento de seu pedido de BPC, para que ofereça defesa e, acaso não acolhida, interponha recurso da decisão indeferitória.

**Cláusula Quarta – Da Vigência:** O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse dos convenentes, mediante a assinatura de termo aditivo.

**Cláusula Quinta – Da alteração:** O presente convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os convenentes, mediante a assinatura de termo aditivo.

**Cláusula Sexta - Dos Encargos Sociais, Trabalhistas e Contratuais:** As medidas implementadas pela **PREFEITURA** em razão do presente ajuste não implicarão na atribuição de qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, penal, trabalhista ou administrativa ao **INSS.**

**Cláusula Sétima – Da Publicação:** O **INSS** providenciará a publicação do presente convênio, por extrato, no seu Boletim de Serviço, bem como no Diário Oficial da União, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão:** Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer um dos convenentes, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.



ANEXO DA LEI 581-A

**Cláusula Nona - Da Legislação Aplicável:** Ao presente convênio aplica-se, no que lhe couber, o disposto na legislação mencionada no inc. II da cláusula segunda, supra, bem como na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Décima – Da Autorização Legislativa:** O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro de Eleição:** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Santos para dirimir qualquer questão decorrente deste convênio, seja ela de natureza judicial ou extra judicial, renunciando os convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, assinadas pelos convenentes e testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos de direito.

Santos, ____, de _____, de 2004.

INSS PREFEITURA

Testemunhas:

a)

b)



ANEXO DA LEI 1581-A